

gente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º/9/1991.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de setembro de 1991.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 581/91

Autoriza a alienação de veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, o veículo Moto, marca Honda, ano 1988, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - A Moto terá como valor mínimo de lance, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º: - Será colocado em logradouros públicos o edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 31 de outubro de 1991.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal